



## **LEI Nº 1.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.**

*Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do Município de Monteiro Lobato no Consórcio Intermunicipal do Cone Leste Paulista, Circuito Turístico Mantiqueira..*

**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Monteiro Lobato em consórcio integrando pessoa jurídica constituída como *Consórcio Intermunicipal do Cone Leste Paulista, Circuito Turístico Mantiqueira*, juntamente com os Municípios de São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, Campos do Jordão, Piquete, Santo Antonio do Pinhal e Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º O consórcio intermunicipal a que se refere o artigo 1.º desta lei terá as seguintes finalidades:

I. representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privada;

II. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III. planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal do Cone Leste Paulista, Circuito Turístico Mantiqueira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

IV. prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal do Cone Leste Paulista, Circuito Turístico Mantiqueira, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3.º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 4.º O Poder Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas, conforme Lei Federal n.º 4.320/64, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, até o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser suplementado em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de agosto de 2.007

  
**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
*Secretário Municipal da Administração*